

BIOMM S.A.
CNPJ/MF Nº 04.752.991/0001-10
NIRE Nº 31.300.016.510

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de junho de 2017, às 14:30 horas, na sede social da Biomm S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Carlos Chagas, 49, 8º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30170-020.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada por meio de edital de convocação, publicado pela administração da Companhia nos dias 14, 15 e 20 de junho de 2017 no “Diário do Comércio”, jornal “O Dia-SP” e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
- III. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- IV. **MESA: Presidente:** Guilherme Caldas Emrich; **Secretário:** Douglas de Carvalho Lopes.
- V. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da homologação do aumento do seu capital social, decorrente da emissão privada de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia presentes decidiram:
- (i) Aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a homologação do aumento do seu capital social, decorrente da emissão privada de novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017 e conforme Proposta da Administração.
 - (ii) Tendo em vista a deliberação acima, os acionistas aprovaram a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da minuta apresentada na Proposta da Administração, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.
- VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em forma de sumário, a qual lida e achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes, que também autorizaram a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

ASSINATURAS: Mesa – *Guilherme Caldas Emrich, Presidente, Douglas de Carvalho Lopes, Secretário. ACIONISTAS: IBR L.P. (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); BDMGTEC PARTICIPAÇÃO S.A. (p.p. Andreia Álvares Andrade de Carvalho) Patrícia Karez Chaves Faria); EMVEST EMRICH INVESTIMENTOS LTDA. (representada por Guilherme Caldas Emrich); CITISSIMO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); ÍTALO AURÉLIO GAETANI (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); ELBRUS PARTICIPAÇÕES LTDA. (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); HENRIQUETA MARTINS DOS MARES GUIA (p.p. Frederico Martins dos Mares Guia); GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA. (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA (p.p. Patrícia Karez Chaves Faria); GUILHERME CALDAS EMRICH; VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. César Ximenes); VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - FHS (p.p. César Ximenes); CARRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (representada por Antônio Cláudio Resende).*

Certifico e dou fé que a presente confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

Douglas de Carvalho Lopes
Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA
BIOMM S.A.**

CNPJ/MF nº 04.752.991/0001-10

NIRE nº 31.300.016.510

Companhia Aberta

CVM 01930-5

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Biomm S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Carlos Chagas, nº 49, 8º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-020, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, depósitos ou escritórios, mediante a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) produzir, importar, embalar, reembalar, armazenar, transportar, distribuir, comercializar, representar e adquirir, nos mercados interno e externo, produtos medicinais e farmacêuticos para uso humano e veterinário, produtos químicos e suas substâncias, produtos higiênicos, antissépticos, cosméticos, germicidas, saneantes e dietéticos, complementos nutricionais e alimentos, meios-de-cultura, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar, laboratorial e para fins de diagnóstico, instrumentos e materiais para uso médico, laboratorial e para fins de diagnóstico, produtos para saúde, reagentes em geral, matérias-primas, insumos correlatos e demais produtos e serviços

relacionados à área de saúde; (b) desenvolver e comercializar produtos, processos, sistema e métodos de pesquisas e produção bioquímica, por conta própria ou através de terceiros; (c) prestar serviços de assessoria e assistência técnica no campo das indústrias química, bioquímica e farmacêutica; e (d) participar de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$199.999.513,96 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos), representado por 35.308.776 (trinta cinco milhões, trezentas e oito mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias, e cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite de 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão de Companhia e de acordo com os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sendo certo que tal opção de compra de ações só poderá ter como beneficiário acionistas (ou possuidores de ações) da Companhia se tais acionistas (ou possuidores de ações) (i) forem administradores ou empregados da Companhia, e (ii) detiverem no momento da outorga da opção, direta ou indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas, na qualidade de proprietários, usufrutuários ou possuidores, no máximo, de 0,5% (meio por cento) do total das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - Para os fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação nº560/2008 da CVM, incluindo Afiliadas; (ii) "Afiliada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (a) Controle tal Pessoa, (b) seja Controlada por tal Pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum ao de tal Pessoa; (iii) "Pessoa" significa um indivíduo, empresa, sociedade, entidade, *trust*, associação, parceria, *joint venture*, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras e cessionárias, ou outra entidade ou autoridade governamental; e (iv) "Controle" (exceto quando o referido termo for utilizado no âmbito do Capítulo VII abaixo, quando terá o significado previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS), incluindo os termos "Controlar", "Controlada", "Controlado por", "Sob Controle Comum", significa o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas de, direta ou indiretamente, deter direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, observados os termos do Acordo de Acionistas. O Conselho de Administração poderá criar comitês consultivos de apoio para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Parágrafo 5º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que haja suplente para assumir o cargo, o preenchimento se dará na forma da Lei das Sociedades por Ações, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, e será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e

condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate em qualquer matéria.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por este Estatuto Social:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral e estratégica dos negócios sociais da Companhia e de suas Controladas;
- b) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;
- c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- e) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, através do Presidente do Conselho de Administração;
- f) nomear os auditores independentes da Companhia que não sejam uma das seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e seus respectivos sucessores;
- g) examinar os balancetes mensais, caso levantados, e manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras previamente a sua submissão à Assembleia Geral;
- h) analisar e apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- i) deliberar sobre (a) a participação da Companhia ou de suas Controladas em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas, e (b) a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia ou por suas Controladas;
- j) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou suas Controladas, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a oneração de bens e ativos, ou a emissão de qualquer título de dívida quando o somatório do endividamento total da Companhia, após a contratação do empréstimo ou financiamento, for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma operação ou série de operações relacionadas;

- k) aprovar a aquisição, alienação, cessão ou a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia ou de suas Controladas, envolvendo valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- l) aprovar a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia ou de suas Controladas para (i) Afiliadas da Companhia; e/ou (ii) funcionários, acionistas ou não da Companhia, que sejam parte de plano de opção de compra de ações da Companhia com valor agregado superior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma operação ou série de operações num período de 12 (doze) meses;
- m) aprovar investimentos de capital não constantes do plano anual ou do orçamento anual da Companhia e de suas Controladas que superem, em conjunto, um valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- n) aprovar a celebração ou alteração de qualquer contrato com valor individual ou em um série de operações num período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- o) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- p) aprovar todos e quaisquer contratos envolvendo a cessão ou alienação de tecnologia, incluindo cessão ou alienação de patentes, modelos de utilidade e marcas, pela Companhia e/ou suas Controladas;
- q) aprovar a concessão de garantias pela Companhia e/ou pelas suas Controladas em favor de terceiros;
- r) aprovar a emissão de ações da Companhia nos termos de plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia;
- s) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- t) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e funcionários, inclusive com ações da Companhia e suas controladas;
- u) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- v) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição;
- w) deliberar sobre a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como aprovar o regimento interno destes comitês;
- x) aprovar negócios e/ou operações com Partes Relacionadas;
- y) aprovar a obtenção de registro de oferta pública de ações da Companhia;
- z) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas

em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- aa) aprovar qualquer emissão de ações de afiliadas da Companhia para qualquer pessoa que não seja a Companhia;
- bb) aprovar a aquisição de novas tecnologias e formação de parcerias estratégicas;
- cc) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- dd) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- ee) aprovar ou alterar o cronograma financeiro e operacional da Companhia;
- ff) aprovar a contratação de seguros com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- gg) aprovar a criação de ônus em valor equivalente ao necessário à obtenção, pela Companhia, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida pela Companhia superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma operação ou em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- hh) aprovar (A) a aquisição, alienação ou oneração de participação societária pela Companhia ou por suas Controladas que (i) envolva Parte Relacionada, ou (ii) que signifique mudança no Segmento Preponderante de Atuação da Companhia, entendido como Segmento Preponderante de Atuação da Companhia a pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de insulina humana e outros biofármacos, ou (iii) que não seja relacionada ao objeto social da Controlada, bem como aprovar (B) a aquisição, alienação ou oneração de Controle de Controladas desde que tal operação envolva valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia; e
- ii) definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de sociedades, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta na CVM ou para saída do BOVESPA MAIS.

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias previstas na alínea “hh” do Artigo 9º, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Parágrafo 2º - O quórum de deliberação das matérias tratadas na alínea “hh” do Artigo 9º será de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, devendo contar, necessariamente, com ao menos um voto favorável proferido por membro não indicado pelo Bloco de Controle ou pelos Acionistas Controladores da Companhia.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas (i) ordinariamente, na primeira quinzena após o final de cada trimestre, de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer reunião extraordinária convocada em separado, ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e a apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 2º - Para a realização das reuniões, os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, mediante o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para a primeira convocação e 4 (quatro) dias úteis de antecedência para a segunda e terceira convocações.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º acima, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões as quais comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Caso não haja quórum de instalação, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em segunda convocação, desde que observado o mesmo quórum de instalação previsto para a primeira convocação, conforme disposto no Parágrafo 4º acima. Caso a reunião do Conselho de Administração seja instalada em segunda ou terceira convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação da referida reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em terceira convocação, com a presença da maioria de membros do Conselho de Administração, sendo que a presença do(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) por acionistas que não compareceu(ram) às reuniões (não instaladas) sob primeira e/ou segunda convocação não será exigida para fins da verificação do quórum de instalação. Caso a reunião do Conselho de Administração seja instalada em terceira convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação da referida reunião.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos, na

data da reunião, por meio de fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto.

Parágrafo 9º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente e assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário do Comércio/MG e no Jornal O Dia/SP as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 10º - Os Diretores, auditores independentes, bem como os membros de eventuais comitês consultivos de apoio instalados, poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 11 - Observado o disposto no Artigo 7º acima, o Conselho de Administração poderá instituir comitês consultivos, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada comitê consultivo serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Seção II

Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Tecnologia e, conforme aplicável, os demais serão um Diretor Comercial, um Diretor de Operações, um Diretor de Gestão de Processos e Informações, um Diretor Médico, um Diretor de Recursos Humanos e um Diretor Legal e de Compliance.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções, observado ainda o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o

substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago de diretoria até a eleição do substituto.

Parágrafo 3º - As funções da Diretoria de Relação com Investidores será exercida cumulativamente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relação com Investidores divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo das atribuições designadas acima, o Conselho de Administração poderá fixar outras atribuições para os membros da Diretoria da Companhia.

Artigo 13 - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros – devendo estar presentes o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que, no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 15 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 - Compete, ainda, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- f) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) atuar juntamente ao Diretor Presidente na supervisão dos negócios e atividades da Companhia;
- b) administrar e supervisionar as áreas contábil e fiscal da Companhia;
- c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia;
- d) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das atividades da Companhia;
- e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, a prestação de contas das atividades da Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como as demonstrações financeiras;
- f) gerir os serviços de tesouraria da Companhia;
- g) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia;
- h) acompanhar o orçamento financeiro da Companhia, a gestão de ativos e fluxo de caixa;
- i) avaliar, acompanhar e supervisionar o orçamento financeiro, gestão de ativos, investimentos e fluxo de caixa das Controladas e coligadas da Companhia;
- j) dimensionar o quadro de pessoal, juntamente com o Diretor Presidente, em conformidade com as necessidades funcionais;
- k) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;
- l) participar da elaboração e do controle do plano de negócios e do orçamento anual; e
- m) exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá a quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo 2º abaixo, ou a 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 2º abaixo, exceto para assuntos financeiros, assunção de compromissos ou obrigações de natureza financeira, ou que envolvam fluxos financeiros, execução ou prática de atos de natureza

financeira, ou que envolvam fluxos financeiros, bem como para a prática dos atos indicados nos Parágrafos 3º e 4º abaixo, para os quais a representação da Companhia caberá (i) a 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, ou (ii) a 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista na segunda parte do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão representar a Companhia sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração em assuntos não financeiros, incluindo a assunção de compromissos ou obrigações e a prática de atos em geral - incluindo a celebração de contratos e/ou assunção de obrigações e execução de atos relacionados a aspectos operacionais da Companhia -, que envolvam, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios, ou no âmbito de negócios ou compromissos anterior e regularmente autorizados nos termos deste Estatuto Social -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses; para questões que superem referidos valores será necessária a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato serão firmados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. Os instrumentos de mandato da Companhia (exceto para finalidades específicas) deverão observar os limites estabelecidos no Parágrafo 1º acima e Parágrafo 4º abaixo, observado ainda o disposto no Parágrafo 5º, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade 'ad judícia', os quais poderão ter prazo indeterminado. Especificamente para a representação da Companhia por procuração nos atos indicados na segunda parte, item "ii", do Artigo 18 acima, os instrumentos de mandato serão firmados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, sendo que tais instrumentos deverão ter finalidade específica e, na hipótese de se referirem à prática de atos que envolvam fluxos financeiros, compromissos de natureza financeira ou a prática de atos de natureza financeira (inclusive os previstos no Parágrafo 4º), as alçadas deverão estar limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a prática de ato isolado ou uma série de atos inter-relacionados.

Parágrafo 3º - Para a prática dos seguintes atos, a representação da Companhia será realizada pelo Diretor Financeiro, isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores – sendo um deles o Diretor Financeiro -, agindo em conjunto:

- a) requisitar e retirar talões de cheque;
- b) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza; e
- c) atuar perante Instituições Financeiras, de Direito Privado ou Público, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - Para a prática dos seguintes atos, a representação da Companhia deverá se dar por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro:

a) representar a Companhia na celebração de contratos e/ou assunção de obrigações cujos valores alcancem, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses;

b) assinar, emitir e endossar cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, endossar ou aceitar duplicatas ou outros títulos de crédito, cujos valores alcancem, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios ou conforme autorizado nos termos da alínea “a” acima, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios ou contrato/compromisso autorizado conforme alínea “b”, conforme o caso -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses;

c) dar e receber quitação e exoneração de obrigações cujos valores alcancem, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios ou conforme autorizado nos termos da alínea “a” acima, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios ou contrato/compromisso autorizado conforme alínea “a”, conforme o caso -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses;

d) realizar transferências bancárias ou pagamentos bancários, inclusive por meio eletrônico, para contas bancárias de titularidade diversa da Companhia, inclusive entre sociedades participantes do mesmo grupo societário/econômico, cujos valores alcancem, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios ou conforme autorizado nos termos da alínea “a” acima, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios ou contrato/compromisso autorizado conforme alínea “a”, conforme o caso -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses; e

e) aprovar a realização de investimento e/ou desinvestimento em bens de capital (não constante do plano anual de negócios), cujos valores alcancem, individualmente, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no agregado, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – exceto conforme previsto no plano anual de negócios ou conforme autorizado nos termos da alínea “a” acima, para o que não haverá qualquer limite além do limite previsto no próprio plano anual de negócios ou contrato/compromisso autorizado conforme alínea “a”, conforme o

caso -, considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores agregados, um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º - Os atos indicados acima cujos valores sejam superiores aos estabelecidos nas alíneas “a” a “e” acima, dependerão de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 6º - Para fins de cômputo de valores individuais ou agregados inerentes a questões inter-relacionadas (não previstas no plano anual de negócios ou não contratadas anterior e regularmente) a serem considerados para verificação de necessidade de anuência do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 1º e Parágrafo 4º acima, incluindo e considerando-se a representação da Companhia por Diretores e/ou procuradores autorizados, deverão ser computados e considerados cumulativamente as obrigações e atos praticados pelos Diretores e/ou procuradores. Assim, a título exemplificativo, em uma questão que envolva a assunção de obrigações ou prática de atos inter-relacionados (não previstos no plano anual de negócios ou não contratados anterior e regularmente), após a prática de atos por 2 (dois) Diretores que envolvam o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atos posteriores relativos ao mesmo tema a serem praticados por diretores ou procuradores autorizados que envolvam valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dependerão de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por até 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 7º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas,

em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei com a antecedência legal e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por membro da administração que este vier a indicar por escrito. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão observar as recomendações contidas na Instrução nº 481 expedida pela CVM em 17 de dezembro de 2009.

Artigo 22 - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar o Estatuto Social;

- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- h) deliberar acerca da emissão de debêntures conversíveis em ações;
- i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- j) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- m) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída do BOVESPA MAIS;
- n) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- a) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- b) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, deverá ser distribuído como dividendo, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 27 - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Artigo 28 - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas deste Capítulo VII que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social terão os significados previstos no Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 29 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações ordinárias dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. No âmbito da oferta pública, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.

Parágrafo Único - A oferta pública referida neste Artigo 29 também será exigida:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo Único - A quantia referida na alínea “b” do Artigo 30 deverá ser distribuída entre todos que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31 - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, o qual deverá ser imediatamente encaminhado à BM&FBOVESPA.

Artigo 32 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle será registrado pela Companhia em sua sede enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, o qual deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA na sequência.

Artigo 33 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador visando o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 35 a seguir.

Artigo 34 - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que suas ações tenham registro para negociação fora do BOVESPA MAIS ou (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no BOVESPA MAIS, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador estará dispensado de realizar oferta pública de aquisição referida no Parágrafo 1º acima caso (i) a Companhia saia do BOVESPA MAIS em razão da celebração de Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”); ou (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver assinado o Contrato de Participação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador poderá, ainda, ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no Parágrafo 1º acima, se (i) a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do Contrato de Participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no Parágrafo 2º acima, em um dos segmentos mencionados no item “i” acima, mediante:

- a) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- b) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 35 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 33, 34, Parágrafo 1º, e 37 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º,

Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação com direito a voto presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação com direito a voto, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito a voto. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 36 - A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do BOVESPA MAIS obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas no Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 37 - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública, pelo Acionista Controlador, de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* do Artigo 37.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento

do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das partes, antes de constituído Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede (em conjunto referidos como "Acordo de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (i) acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no Acordo de Acionistas, e (ii) anuir e acatar ato praticado por acionista signatário do Acordo de Acionistas praticado em desacordo com o que tiver sido ajustado no Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do BOVESPA MAIS.

* * * *